



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

20/81
4-10-81

LEI Nº 967/81

Autoriza a aquisição de terreno de propriedade da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CUI-MG, e dá outras providências;

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a adquirir da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CUI-MG, mediante contrato de processo de compra e venda na forma de minuta do padrão da CUI-MG um terreno urbanizado situado no Distrito Industrial de Pedro Leopoldo, neste Município, com área de aproximadamente 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), pelo preço ajustado de Cr\$6.040.020,00 (seis milhões, quarenta mil e vinte cruzeiros) e que será pago em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de Cr\$201.334,00 (duzentos e um mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros) cada, sendo a primeira com vencimento em 30 de outubro de 1981 e a última em 30 de março de 1984.

Artº 2º) - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, autorizada a doar à MAGNUM ENGENHARIA LTDA., o terreno referido no artigo anterior, mediante escritura pública de doação, na forma do modelo padrão da CUI-MG, tão logo tenha condições de fazê-lo, devendo constar do referido instrumento os encargos da donataria, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, na forma da letra "a" do inciso I do artigo 99 da Lei Complementar nº 3 de 28/12/81.

Artº 3º) - Para cobrir as despesas a que se refere a presente Lei, fica também autorizada a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, a abrir crédito especial no valor de Cr\$604.002,00 (seiscentos e quatro mil e dois cruzeiros) no vigente exercício, aplicando os recursos na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 e ainda a consignar nos orçamentos de 1982, 1983 e 1984 dotações nos valores correspondentes as prestações vincendas, outorgando poderes expressos à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CUI-MG, para reca-

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ter junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais as parcelas mensais mencionadas no artigo 1º da presente Lei, das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) devidas ao Município de Pedro Leopoldo.

Artº 4º) - Revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei 973/81 de 24/02/81, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

21 de outubro de 1981.


Celso Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal.